

## **SENHORES E ESCRAVOS, PATROËS E EMPREGADOS: HERANÇAS ESCRAVISTAS EM QUESTÃO NO MOMENTO EM QUE SE REGULAMENTA O TRABALHO DOMÉSTICO**

*Denise do Nascimento Santos*

### **RESUMO**

Este artigo tem o objetivo de analisar os fatores históricos e simbólicos que ligam o trabalho doméstico executado por escravos no período escravista brasileiro às reações observadas nas redes sociais a partir do processo de regulamentação do trabalho doméstico iniciado em 2013 com a Proposta de Emenda a Constituição nº 72 (PEC das Domésticas). Algumas lutas, conquistas e reações contrárias as regulamentações serão também analisadas no decorrer dos séculos XIX, XX e XXI.

### **PALAVRAS CHAVE**

Trabalho doméstico. Escravas. D<sup>a</sup> Laudelina. Trabalhadoras domésticas. PEC das domésticas.

## **MASTERS AND SLAVES, EMPLOYERS AND EMPLOYEES: INHERITANCES ENSLAVER CONCERNED AT THE MOMENT FOR REGULATIONS DOMESTIC WORK**

### **ABSTRACT**

This article aims to analyze the historical and symbolic factors that bind the domestic labor performed by slaves in the Brazilian slavery period to reactions observed in social networks from the regulation of domestic work started in 2013 with the Proposed Amendment Constitution process nº 72 (PEC of domestics). Some struggles, achievements and opposites reactions the regulations will also be examined in the course of the XIX, XX and XXI centuries.

### **KEY WORDS**

Domestic labor. Slaves. D<sup>a</sup> Laudelina. Domestic workers. PEC of domestics.

## INTRODUÇÃO

Em 2011 dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios apontavam que 7,1% da população brasileira ocupada era composta por trabalhadores domésticos.

Considerado por muitos como resquício da escravidão, o trabalho doméstico compôs desde a Abolição uma das principais ocupações das mulheres negras brasileiras. A ligação com o período escravista brasileiro é notória, contudo a luta por direitos dessa categoria profissional atravessou os séculos XX e XXI imprimindo a força de mulheres que tentaram subverter as hierarquias de poder, bem como valorizar e legalizar o trabalho doméstico.

Figuras emblemáticas da luta das trabalhadoras domésticas como Laudelina Campos de Mello consolidaram, em décadas nas quais o machismo e o racismo permeavam de forma mais nítida a sociedade, a luta da categoria interligando etnia, gênero e classe.

Por outro lado, no século XXI, a sindicalização e a atuação de organizações internacionais fortaleceram a luta por direitos trabalhistas culminando com a regulamentação dos direitos das trabalhadoras domésticas. O projeto de Emenda à Constituição nº 72 finalmente igualou a categoria aos trabalhadores que conquistaram os direitos decorrentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O presente artigo tem o objetivo de analisar as hierarquias de poder construídas a partir do século XIX e presentes no processo de regulamentação do trabalho doméstico em 2013, que se tornaram decisivas para estabelecer o espaço construído da mulher negra brasileira no mercado de trabalho.

Este trabalho pretende ser uma contribuição para esta área de estudos, tendo em vista que a abrangência do tema não se finda pela análise aqui apresentada.

## **2 O TRABALHO DOMÉSTICO NO FINAL DO SÉCULO XIX ATÉ A DÉCADA DE 1960**

No Brasil, o trabalho manual relacionado ao esforço físico foi visto como pejorativo principalmente na escravidão indígena e negra. A dominação dos senhores de escravos no século XIX colocava todo o trabalho exercido por escravos sob as diretrizes de uma ordem que o legitimava como subalterno. Para Spivak<sup>1</sup> (2010 apud FIGUEIREDO 2011, p. 85) o termo subalterno refere-se não apenas ao oprimido, mas como representação para aqueles que não conseguem lugar em um contexto globalizante, capitalista, totalitário e excludente.

O trabalhador doméstico, no século XXI, enquanto sujeito subalterno insere-se em um contexto no qual o espaço ocupado no âmbito do trabalho e a representação como trabalhador estão inseridos no imaginário social de dominação e subordinação para além das demandas de classe, condicionado por fatores históricos e sociais que pré-determinam o comportamento, o lugar a ser ocupado e as aspirações desses indivíduos.

A trajetória das mulheres negras marcada pela ocupação dos postos de trabalho nas residências dos senhores de escravos prolonga-se após a Abolição, quando o serviço doméstico passou a ser a alternativa para aquelas que não conseguiram ocupar posições profissionais em outras áreas.

### **2.1 Caracterização do Trabalho Doméstico no Século XIX**

O trabalho doméstico compôs uma alternativa para os escravos que faziam parte da camada urbana das cidades no século XIX. Grande parte dos criados envolvidos nas casas senhoriais era composta por mulheres, embora de acordo com Matos<sup>2</sup> (2002 apud LIMA 2009, p. 120) os homens tenham desempenhado funções ao redor das casas atuando como jardineiros, cocheiros, faxineiros, no plantio de hortaliças e frutas e no cuidado com os animais.

Desse modo, a negra escravizada no século XIX, realizava atividades domésticas

---

<sup>1</sup>SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the subaltern speak? In: NELSON, Cary and GROSSBERG, Lawrence, eds. *Marxism and the interpretation of culture*. Chicago: Press, 1988.

<sup>2</sup>MATOS, Maria Izilda Santos. *Cotidiano e cultura – história, cidade e trabalho*. Bauru: Edusc, 2002.

dentro de casa como cozinheira, ama de leite, ama seca, engomadeira, costureira e mucama, e fora de casa atuando como lavadeira, na compra de alimentos e produtos para a manutenção do lar, algumas escravas eram também obrigadas a vender artigos para pagar sua liberdade ou incrementar os ganhos dos senhores (GRAHAN 1992, p.64).

## **2.2 A Casa e a Família no Século XIX: Refúgio, Proteção ou Opressão?**

A coabitação e convivência dentro de casa entre indivíduos que estabelecem relações de trabalho pode caracterizar uma dinâmica capaz refletir a hierarquia social e racial da sociedade. Para DaMatta (1986, p. 16) a casa não é apenas espaço físico, mas moral e social.

A família no século XIX é caracterizada sociologicamente como católica, configurada em unidade civilizadora e principal fator de propulsão econômica da sociedade, cuja formação teve a sanção e promoção do Estado (FREYRE 2004, p.23). Segundo Holanda (1995, p. 146) as relações criadas na esfera doméstica sempre forneceram o modelo obrigatório de qualquer composição social entre os brasileiros.

Assim, mesmo para os senhores de escravos do século XIX que pertenciam à área urbana das cidades, o caráter patriarcal das relações familiares era marcado por padrões de uma sociedade semifeudal, baseada economicamente na monocultura e no trabalho escravo, sendo organizada por uma

minoria de brancos dominando – patriarcais, polígamos, do alto das casas-grandes de pedra e cal – não só os escravos criados aos magotes nas senzalas como os lavradores de partido, os agregados, moradores de casas de taipa e de palhas, vassalos das casas-grandes em todo o rigor da expressão (FREYRE 2003, p. 33).

No núcleo familiar senhorial a mulher exerceu o papel de fiscalizadora das atividades executadas pelos criados, Giacomini (1988, p. 74) afirma que a senhora seria a versão doméstica e feminina do feitor.

Embora tenha pesado sobre a mulher branca a opressão da sociedade patriarcal, e quando estas pertenciam a grupos explorados, a de classe, a dinâmica estabelecida entre senhoras e criadas dentro dos lares, produziu reações que não igualavam mulheres negras e brancas em torno das questões de gênero, pelo contrário:

a exploração de classe se articula com a posição de gênero na construção de um trabalho “dito feminino”, mas que abriga divisões [nós x elas] sociais raciais entre mulher negra e não negra, entre patroa e empregada, expressando-se na violência física e simbólica exercida por mulheres contra mulheres, condensando-se em várias categorias expressas em significados da distância social e racial (PACHECO 2008, p. 91).

Assim, concernente às mulheres negras, escravizadas, libertas ou livres suas múltiplas identidades engrenavam um aparato de ações que negava a subjetividade e o corpo das criadas, limitando-as ao trabalho compulsório, à sexualidade, à força irracional e brutal, identificando-as como objetos a serviço da estrutura escravocrata.

## **2.3 Senhores e Escravos: O Trabalho Doméstico no Século XIX.**

Os elementos simbólicos presentes no trabalho escravo doméstico do século XIX estão presentes nas trocas que culminam não apenas na dicotomia entre proteção e obediência, mas em tramas de reações subjetivas e concretas entre escravos, senhores e sociedade. No entanto, analisar os elementos simbólicos não é corroborar com a suposição de que o trabalho escravo realizado dentro das casas foi mais ameno ou benevolente com as escravas, pelo contrário trata-se de analisar a projeção desses aparatos sobre a trajetória de um conjunto de mulheres que mesmo subjugadas resistiram à escravidão doméstica.

### **2.3.1 As Criadas na Casa dos Senhores**

Quando a escrava doméstica não estava ligada ao núcleo familiar, decorrente da compra e de longos anos de trabalho, algumas famílias utilizavam os serviços de contratantes

ou empresas de aluguel de criadas.

Para Grahan (1992 p. 36) os patrões não julgavam apenas estar protegendo as escravas escolhidas dos trabalhos mais pesados, mas também em conceder um favor. A benevolência em se conceder a oportunidade do trabalho doméstico pode ser identificada como um recurso para obtenção de fidelidade à família. Isso refletia o medo em colocar a intimidade da casa em contato com mulheres cuja índole não havia sido “moldada” de acordo com os costumes inerentes aos brancos.

A casa dava as criadas de portas adentro a honrabilidade e distinção que as afastava moral e fisicamente do mundo das ruas. Para Caulfield<sup>3</sup> (2000, [S. p.]? apud SILVA 2004, p. 19) “a honra era frequentemente usada para consolidar relações hierárquicas baseadas não somente nas relações de gênero, como também nas de raça e classe”. Logo, para viver em uma sociedade escravocrata e patriarcal as mulheres negras tentaram construir uma imagem que se aproximava com o que elite determinava, a fim de garantir espaço na ocupação do serviço doméstico.

Diante da proteção dos senhores, a criada escravizada, livre ou liberta esteve vulnerável ao poder de mando. Em troca de casa e comida (caracterizada em muitos casos por restrições a determinados itens alimentícios), uma criada poderia estar disponível a incontáveis horas de trabalho, ao assédio ou estupro e a violência (GRAHAN 1992, p. 64). Sobre as condições de trabalho, as cozinhas, por exemplo, são vistas de acordo com Silva (2004, p. 90) como espaços insalubres, nos quais os escravos eram expostos ao trabalho compulsório e a condições físicas e higiênicas péssimas ocasionadas pela fumaça dos fogões, o calor e o manejo com objetos pesados.

### **2.3.2 O Afeto: Uma Permuta entre Amparo e Lealdade ou Dissimulação e Resistência?**

Para Freyre (2004, p. 144) o contato do escravo doméstico com os brancos dos sobrados resultou no entendimento de que aquele era como se fosse da família. A afetividade

---

<sup>3</sup>CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação do Rio de Janeiro (1918 – 1940). Trad.: Elizabeth de Avelar Solano Martins. Campinas: Editora Unicamp/ Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

despendida pelos senhores foi para muitas escravizadas um recurso importante que também as diferenciava na crueldade dos aparatos escravistas. Dessa forma, o trabalho escravo doméstico possibilitava o uso de estratégias na negociação cotidiana da subalternização e da diferença (SOUZA 2013, p. 68).

Algumas criadas almejavam ser consideradas da família em troca de salários mais altos; de outra maneira, uma escrava dedicada ao trabalho e afetivamente ligada à família poderia receber de herança, quando seus patrões viessem a falecer, a carta de alforria ou então um objeto, joia ou roupa como pagamento pelos anos (ou vida) de serviços prestados (GRAHAN 1992, p. 116).

Logo, a troca estabelecida nesse contexto, trabalho escravo doméstico por afetividade, pode ser entendido quando se compreende a brutalidade do sistema escravista. A escravidão destituiu as mulheres escravizadas de qualquer sinal de humanidade por meio: do estupro institucionalizado, do abandono dos próprios filhos, da negação da vida privada, da exposição à violência física, moral e psicológica; fazendo-as objetos, “pau pra toda obra” e “saco de pancadas” na tranquilidade e conforto das casas senhoriais (GIACOMINI 1988, p.37). Possivelmente, o menor gesto amoroso corresponderia a um sinal de que o status de sujeito poderia ser atingido pela escravizada, comprovando a humanidade da família senhorial e quem sabe uma pequena lacuna para relações justas de trabalho fosse aberta.

De outra maneira, o afeto das criadas poderia corresponder à dissimulação como forma de resistência. Scott<sup>4</sup> (1985 apud BRITES 2000, p. 23) descreve pequenas ações cotidianas transformadas em resistência por grupos subjugados: a lentidão proposital, a dissimulação, a deserção, a falsa deferência, o roubo de pequenos objetos, o "fazer-se de besta", a calúnia, o incêndio, a sabotagem, entre outros.

Para Lima (2013, p. 03) os pequenos furtos praticados nas casas senhoriais constituíam na desmoralização da criada diante da conduta imposta e por isso seriam atos de rebeldia do

---

<sup>4</sup>SCOTT, James. Weapons of the near: everyday forms of peasant resistance. Newtaven: Yale University Press, 1985, p.16.

subalterno às desigualdades do sistema escravista: “furtar era subverter esta lógica, era conquistar um espaço de autonomia, abalar a confiança obtida através do merecimento”.

Já uma escrava “fiel”, com liberdade para transitar na casa teria maior acesso a fugas, já que a fiscalização sobre esta seria mais amena. Além disso, a aproximação junto à família tornaram os assassinatos de senhores, relevantes como forma de resistência aliada à dissimulação. Lima (2013, p. 10) cita a morte do senhor de engenho e capitão Francisco Cavalcanti da Cunha em Goiana em 1854, no qual figura como agente moral do crime a cozinheira e engomadeira da casa.

### **2.3.3 Criadas Brancas e Negras: A Servidão Sob a Epiderme.**

De acordo com Grahan (1992, p. 120), o pagamento pelo trabalho por bens não monetários ou dinheiro marcou, assim como a reivindicação das mulheres libertas ou livres em constituir moradia própria, o início da transição para as criadas do trabalho escravo para o livre.

Nesse caso, a preferência pelas criadas brancas passa a adquirir mais espaço na sociedade. No entanto, embora os senhores preferissem as criadas brancas escolhiam as escravas libertas porque assim poderiam manter o mando sobre as trabalhadoras, afinal “associavam a cor negra à possibilidade de manutenção de seu poder de mando, pautado pela autonomia paternalista de punir/e ou conceder favores” (SILVA 2004, p. 199). Em sua pesquisa Silva (2004, p. 236) cita Doutor Ferreira Pinto, o qual escreveu o livro *O Médico da Primeira Infância* em 1860 onde salienta a defesa das amas de leite escravas, pois estas ao aspirarem à liberdade se esmerariam em dedicar-se as crianças de seus senhores ao contrário daquelas que trabalham por um salário.

Possivelmente, para as mulheres brancas, as ligações estabelecidas entre estas e seus patrões não seria a mesma entre negras e senhores, pois as primeiras estariam longe das representações subjetivas da escravidão que ligava a cor da pele a noção de servidão.



Desse modo, é possível compreender porque mesmo após o período escravista, as negras continuaram a ocupar esses postos de trabalho: não se tratou apenas de um recurso para a ocupação de postos de trabalho assalariado diante da concorrência frente à mão de obra imigrante, mas representou a possibilidade da classe dominante em manter a estrutura política, social e econômica vigente, impossibilitando de forma subjetiva e objetiva a distribuição de renda e a ascensão da insurgente classe trabalhadora negra.

#### **2.4 Resquícios Escravistas e Resistências: A Luta das Trabalhadoras Domésticas na Trajetória de Laudelina Campos de Mello.**

Com o fim da escravidão no Brasil em 13 de maio de 1888 e a Proclamação da República em 1889 uma massa de homens e mulheres livres teve que reestruturar suas vidas sem a ajuda de políticas que garantissem moradia e emprego.

Diante desse quadro, Fernandes (1972, p. 113) salienta que em vez de ser reabsorvido pelo sistema de trabalho urbano e pela ordem social competitiva, o negro liberto (e seus descendentes) foi repellido para as esferas marginais desse sistema, nas quais se concentravam as ocupações irregulares e degradadas, tanto econômica quanto socialmente.

Nesse contexto, a mulher negra continuou a ocupar os postos de trabalho relativos ao serviço doméstico. Para Fernandes (1965, p. 66)

é a mulher (e não o homem) que vai contar como a agente de trabalho privilegiado – não no sentido de achar um aproveitamento ideal ou decididamente compensador, mas por ser a única a contar com ocupações persistentes e, enfim, com um meio de vida.

Contudo o fim do período escravista não apontou para a derrocada de concepções racistas que camufladas pela ideologia da democracia racial, da cordialidade entre as raças e até do discurso da eugenia mantinham práticas sociais da escravidão convergindo para uma modernização conservadora da sociedade brasileira (OLIVEIRA 2010, p. 32).

### **2.4.1 Breve Relato sobre Laudelina de Campos Mello**

Laudelina de Campos Mello nasceu em 10 de outubro de 1904 em Poços de Caldas Minas Gerais. Aos 12 anos começa a trabalhar como pajem (tipo de babá) e aos 16 anos como trabalhadora doméstica. Sua trajetória é importante na história das trabalhadoras domésticas na primeira metade do século XX pela criação em 1936 da primeira associação de empregadas domésticas do Brasil. Além disso, sua vida insere-se em um contexto relevante por abarcar a transição do trabalho escravo para o assalariado, a urbanização brasileira, a conquista de direitos pelas classes trabalhadoras, a ditadura do Presidente Getúlio Vargas e as primeiras regulamentações do trabalho doméstico.

A militância de D<sup>a</sup> Laudelina foi decisiva para a visibilidade de uma categoria profissional que adentra o século XX permeada por concepções racistas do período escravista.

### **2.4.2 Transições nas Primeiras Décadas do Século XX: de Escravas a Trabalhadoras Domésticas e de Senhores a Patrões.**

A avó de D<sup>a</sup> Laudelina foi escrava doméstica da família Junqueira de Poços de Caldas, e de acordo com Pinto (1993, p.147) pelos serviços prestados teria recebido uma casa. Já D<sup>a</sup> Sidônia, mãe de D<sup>a</sup> Laudelina teria sido “dada” apesar de livre por sua mãe para trabalhar como ama seca para a mesma família. É provável que D<sup>a</sup> Sidônia tenha nascido em 1884 após a Lei do Ventre Livre em 1871 (PINTO 1993, p. 147). Para Oliveira (2010, p. 237), o cativo extrajurídico garantiu a posse e o direito de explorar os filhos das escravas nascidos após a lei. A partir do relato coletado por Pinto (1993, p. 147) em 1989 de D<sup>a</sup> Laudelina, tem-se a dimensão das relações entre patroas e empregadas mesmo após a Abolição:

Minha avó deu a minha mãe p'ra uma da sinhá dela, a sinhá dela era Firmina Junqueira. E a minha mãe foi dada para Augustina Junqueira Cobra, (Cobra era sobrenome do marido). Minha avó foi dada p'ra esta sinhá que era p'ra pajear a mesma moça dos padrões, então minha mãe carregava ela p'ra dar

banho, dava comida na boca, na hora que ela tinha acesso (de loucura) ria, jogava prato vazio na minha mãe. (Isso) tudo, e minha mãe não podia falar, tinha que ficar quieta, aceitar, agradecer.

Já no século XX, como grande parte das escravas domésticas continuou nas famílias para as quais prestavam serviços, muitas relações continuaram a perpetuar o “jeito” escravista de lidar com as trabalhadoras. Segundo Pinto (1993, p.149) a mãe de D<sup>a</sup> Laudelina ao se recusar a trabalhar para a família Junqueira por volta de 1914 é chicoteada pelo capataz da família:

Aí a sinhá mandou buscar a minha mãe, mandou um português que era capacho dela lá, que era chacareiro, jardineiro, fazia limpeza e tudo. Foi buscar a mãe com o rabo de tatu. Aí minha mãe foi, chegou no meio do caminho a minha mãe (disse):

– Quer saber de uma coisa? Eu não vou é nada. Eu voltar por quê? Eu não tenho que dar satisfação p’ra essa gente. Eu não sou escrava.

Aí ele (o português), começou a chicotear a minha mãe no caminho.

...Avancei no pescoço dele, quase matei ele... eu tinha doze anos nesta época. Avancei no português pela garganta... agarrei na garganta dele, se não me separassem dele eu teria matado de tanto ódio que eu fiquei.

As trocas simbólicas – proteção e obediência – verificadas por Grahan (1992) no século XIX surgem vigorosas no século seguinte: o serviço prestado por duas gerações a uma mesma família foi recompensado pela casa dada a avó de D<sup>a</sup> Laudelina. No entanto, o pagamento simbólico parece ser a fidelidade ao trabalho das próximas gerações. Apesar dos maus tratos D<sup>a</sup> Sidônia não cede às ordens da família e é obrigada pela matriarca da família chamada de Sinhá Velha a se retirar da casa doada a trabalhadora. No entanto, com a ajuda de uma tia de D<sup>a</sup> Laudelina vinda de São Paulo que se reportou a Justiça, a casa foi devolvida.

### **2.4.3 Regulamentações do Trabalho Doméstico: Articulações Nacionais e o Movimento Negro na Primeira Metade do Século XX.**

A construção da identidade das trabalhadoras domésticas nas primeiras décadas do século XX é forjada pela sobrevivência e provento de suas famílias frente a uma sociedade na qual mesmo nas incipientes organizações negras não eram consideradas como indivíduos também centrais no protagonismo pela emancipação da comunidade negra e do país. Domingues (2007, p. 350) ressalta o machismo presente no jornal *O Clarim da Alvorada* de

São Paulo, pertencente à imprensa negra das décadas de 1920 e 1930, cujo trecho abaixo ressalta a predeterminação da função da mulher negra na sociedade brasileira:

a grande obra da ação negra no Brasil deve começar pela família, pois que é ela a célula-mãe de toda a sociedade civil. E a família é a união do varão e a esposa com seus filhos, debaixo do governo do varão (O Clarim da Alvorada, 13/05/1927).

No âmbito nacional, o contexto legal na década de 1920 aponta para a promulgação do Decreto nº 16.107 em 1923, cujo objetivo foi o de regulamentar a locação de serviços domésticos e estabelecer os direitos e deveres de locadores e locatários. Além disso, o decreto submete a identificação profissional dos trabalhadores domésticos à Polícia. Assim era necessário de acordo com o artigo 5º do Decreto: atestado de identidade pessoal fornecido pela Delegacia de Polícia do distrito de residência do locador; e certidão da 4ª Delegacia Auxiliar, sem registros de maus antecedentes.

Embora a criação do aparato legal tenha permitido a organização das trabalhadoras domésticas como grupo, o decreto configura-se em um ato político de disciplina da população negra, ocupante em grande parte do trabalho doméstico (REIS 2000, p. 202).

#### **2.4.4 A Associação das Empregadas Domésticas**

A Associação das Empregadas Domésticas tinha como principal objetivo a sindicalização dos trabalhadores domésticos. A ideia de fundação da Associação das Empregadas Domésticas surge na Associação Cultural do Negro em São Paulo, com o diretor dessa organização professor Geraldo Campos de Oliveira e D<sup>a</sup> Laudelina, fundadora em 1934 na cidade de Santos da sociedade cultural e recreativa voltada para a comunidade negra, Saudades de Campinas. Assim surgem dois núcleos da Associação: um em Santos e outro em São Paulo. Este, no entanto foi fechado junto com o Clube Cultural do Negro por acusações que ligavam professor Geraldo ao comunismo (PINTO 1993, p. 374).

Junto com os professores Geraldo Campos de Oliveira e Vicente Lobato, D<sup>a</sup> Laudelina inicia as reivindicações pela formação do sindicato das trabalhadoras domésticas ao governo do Presidente Getúlio Vargas:

O Getúlio já tinha instituído as leis sindicais e ia haver o primeiro congresso (de trabalhadores em 1936)... As empregadas domésticas foram destituídas das leis trabalhistas, nós estávamos criando um movimento para ver se conseguia o registro do Sindicato... Eu fiquei no Rio uns três ou quatro dias, no terceiro dia eu consegui com o secretário do Ministro. Fui falar com o

Ministro mas não adiantou nada porque não havia possibilidade de enquadramento da classe das empregadas domésticas. Foram destituídas porque não traziam economia para o país... De repente elas trazem a economia... Nós trazemos economia, elas saem para trabalhar (patroas), principalmente a classe média, eles têm que trabalhar fora e então passam a escravizar a empregada doméstica (PINTO 1993, p. 342).

Desse modo, o discurso nacional voltado para a urbanização e modernização tornava incompatível a legitimação das classes que remetiam ao passado rural e escravista. Por outro lado, a noção de família como “círculo fechado e pouco acessível a uma ordenação impessoal”, ou seja, distante do objetivo capitalista pelo lucro tornava o trabalho realizado nas residências improdutivo (HOLANDA 1995, p. 142).

Portanto, as reivindicações da Associação não foram suficientes para que os trabalhadores domésticos tivessem seus direitos garantidos com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A lei 5.452 de 1943 não contemplou os trabalhadores domésticos e rurais na conquista de direitos trabalhistas, afirmando no artigo 7º, alínea a que: os preceitos da Consolidação, não se aplicariam aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

Contar a trajetória das trabalhadoras domésticas nas primeiras décadas do século XX a partir do caminho percorrido por uma mulher, negra e trabalhadora doméstica é reelaborar a história de um grupo do ponto de vista subalterno. Todas as lutas implementadas pela Associação das Empregadas Domésticas ressignificaram o status das trabalhadoras domésticas, na medida em que a subversão de uma ordem capaz de associar sujeitos sociais a indivíduos passíveis do controle de polícia do Estado fez emergir um grupo coeso com potencial de organizar e requerer direitos.

### **3 PATRÕES E EMPREGADAS: LUTAS POR DIREITOS E MARCOS LEGAIS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX E NO SÉCULO XXI.**

A segunda metade do século XX é marcada por uma série de regulamentações que tentam aproximar o trabalho doméstico das conquistas de outras categorias profissionais, além disso, como afirma Bernardino-Costa (2007, p. 10), as organizações tentaram romper com o isolamento intramuros, o qual as trabalhadoras estavam submetidas.

### **3.1 Décadas de 1950 e 1960: Os Movimentos em Prol das Trabalhadoras Domésticas e a Atuação de Laudelina Campos de Mello.**

Em 1958 acontece a Conferência Nacional realizada pela Juventude Operária Católica (JOC), fundada pelo padre belga José Cardjin em 1923, cuja inserção do debate sobre a necessidade de regulamentação do trabalho doméstico foi destacada (BERNARDINO-COSTA 2007, p. 81).

Ao ter a Associação das Empregadas Domésticas fechada em Santos, Laudelina Campos de Mello funda em 1959, outra base da organização em Campinas. Assim é estabelecida a ligação entre a Associação e o Teatro Experimental do Negro (TEN) na década de 1960.

A relevância do TEN na politização das mulheres negras e trabalhadoras domésticas na década 1960 revela uma das várias formas de inserção desse debate na pauta do Movimento Negro. Criado em 1944 por Abdias do Nascimento o Teatro Experimental do Negro (TEN), tinha o objetivo de resgatar a partir do teatro a cultura afrodescendente, por meio da criação de um corpo artístico composto por operários, trabalhadoras domésticas, desempregados, entre outros grupos marginalizados da sociedade brasileira, promovendo ações culturais com função social (AUGEL 2000, p. 295). Desse modo, a trabalhadora doméstica Arinda Serafim cofundadora do TEN, possui importante atuação no fortalecimento da categoria no Rio de Janeiro, pois foi responsável na década de 1960 por mobilizar outras companheiras da categoria para aulas de alfabetização e de direitos trabalhistas.

Em 1960, a JOC realiza o Primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas no Rio de Janeiro; e em 1961 o Primeiro Congresso Regional da categoria em Recife. A JOC não relacionava as questões de classe à etnia, assim como diversas associações ligadas a Igreja Católica, mas a atuação dessa organização, de acordo com Bernardino-Costa (2007, p. 82), promoveu a criação de outros grupos em prol das trabalhadoras domésticas por todo o país.

A Associação das Empregadas Domésticas em 1961 liga-se a outros 13 sindicatos da cidade de Campinas, os quais promoveriam ações conjuntas pela conquista de direitos trabalhistas (PINTO 1993, p. 385).

Nesse período, a atuação da Associação passa a receber críticas da sociedade de Campinas. De acordo com o depoimento, transmitido por uma carta anônima enviada a Associação, verifica-se o quanto uma parcela da sociedade brasileira ainda considerava as reivindicações das trabalhadoras uma ameaça às relações no interior dos lares:

maioria das patroas na indumentária representam em posição inferior às senhoras, domésticas empregadas!... 90% são vaidosas, desobedientes, faltosas nos horários, humilhando com palavras, irreverente à mártir patroa que, por necessidade as suportam. Hoje, sem mesmo essa objetiva e altruísta ideia sua, já elas têm até a petulância de dizer à patroa que lhe dê uma a duas horas para irem ao cabeleireiro e à manicure! A pobre patroa, sem pestanejar e mesmo tergiversar não ousa negar a esses imperativos (PINTO, 1993 p. 403).

Possivelmente, as negociações entre patroa e empregada não podem suplantam a assimetria entre sujeitos que reflete a desigualdade social.

Em 1966, as trabalhadoras domésticas conseguiram o direito de filiação a Previdência Social, porém a inscrição tornava-se facultativa cabendo à trabalhadora a inscrição e pagamento de 16% do salário base a instituição.

No ano de 1968 acontece o 1º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas em São Paulo organizado pela categoria e sem a participação da Igreja Católica.

### **3.2 Década de 1970**

Em 1972, o governo federal regulamenta a lei nº 5.859 aprovada pelo Decreto nº 71.885 de 1973, na qual estão incluídas as seguintes providências: admissão a partir da carteira de trabalho; atestado de boa conduta e atestado de saúde (a critério do empregador).

Por meio dessa lei a filiação do trabalhador doméstico a Previdência Social tornou-se obrigatória com a contribuição de 8% para o trabalhador e 8% para o empregador. Além disso, esta lei regulamenta: férias a cada 12 meses com direito a 1/3 a mais do salário pago; inclusão facultativa no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); proibição da demissão arbitrária ou sem justa causa para a trabalhadora gestante até os 05 meses após o parto; e, garantia de seguro-desemprego por no máximo três meses na demissão sem justa causa.

Para demonstrar o comportamento de parte da sociedade brasileira na década de 1970 citamos o trecho do livro de Kaufmann<sup>5</sup> (1975, p. 22 apud KOFES 1990, p. 49) intitulado *A Aventura de Ser Dona de Casa* o qual relata a visão dos empregadores sobre as trabalhadoras: “são um festival de incompetências que as patroas com maior ou menor habilidade têm que domesticar às vezes domar como bicho bravo”.

Logo, o avanço jurídico e social não foi suficiente para suplantiar a visão de não sujeitos das trabalhadoras pressupondo a continuidade das conexões sociais e dos códigos sob os quais a sociedade estava organizada.

### 3.3 Década de 1980

Na década de 1980 ocorre a aproximação das organizações de trabalhadoras domésticas com o movimento feminista principalmente na Constituinte. Para Bernardino-Costa (2013) esta interação foi dada concomitantemente a relativa frustração com o movimento sindical que não colocou na pauta das reivindicações trabalhistas na Constituinte a demanda das trabalhadoras.

No entanto, a adesão ao movimento feminista foi vista com desconfiança pelas lideranças femininas vinculadas ao Movimento Negro Unificado, para González<sup>6</sup> (1979, p.20 apud BARRETO 2005, p. 54)

o atraso político dos movimentos feministas brasileiros é flagrante, na medida em que são liderados por mulheres brancas de classe média. Também aqui se pode perceber a necessidade de denegação do racismo. (...) Aqui também se percebe a necessidade de tirar de cena a questão crucial: a liberação da mulher branca se tem feitos às custas da exploração da mulher negra.

Contudo, o relato de D<sup>a</sup> Laudelina reflete as dificuldades em inserir as discussões das trabalhadoras domésticas no Congresso Nacional, sendo a partir das demandas feministas que o espaço para o diálogo sobre o trabalho doméstico é ampliado:

Todos os presidentes que passaram desde Getúlio Vargas... Todos os Ministros do Trabalho, todo mundo fez pressão (contra a regulamentação). Agora no Congresso por intermédio de mulheres, com uma consciência

<sup>5</sup>KAUFMANN, Tânia. *A Aventura de Ser Dona de Casa*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, p.22.

<sup>6</sup>GONZÁLEZ, Lelia. *Cultura, Etnicidade e Trabalho: Efeitos Linguísticos e Políticos da Exploração da Mulher*. Comunicação apresentada no VIII Encontro Nacional da Latin American Studies Association. Pittsburgh, Pensilvânia, USA, 5-7 abril, 1979, p.20.



política mais arejada e mais humana... é que a gente conseguiu (a regulamentação da lei). Elas estão entrando com os projetos... que eles (homens) combateram sempre (PINTO,1993 p. 425).

No âmbito legal a lei nº 7.195 de 1984 regulamentou a responsabilidade civil das agências especializadas na indicação de trabalhadores domésticos; o Decreto n.º 95.247 de 1987 concedeu as trabalhadoras o direito ao vale-transporte; já a Constituição Federal de 1988 concede às Associações o direito a sindicalização.

### **3.4 Década de 1990**

A década de 1990 é marcada pela dinâmica entre os movimentos: negro, feminista e de classe em prol das trabalhadoras. Esta articulação, de acordo com Bernardino-Costa (2013, p. 483) foi potencializada com a atuação de organismos internacionais como: Confederação Latino-Americana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (Conlactraho); Rede Internacional de Trabalhadoras Domésticas (International Domestic Workers Network, IDWN); ONU Mulheres; e Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em 1997 é criada a Federação Nacional de Trabalhadores Domésticos (FENATRAD) que reuniu os sindicatos e associações em todo país.

As Associações constituíram-se em espaços de ressignificação e construção de cidadania para as trabalhadoras domésticas, Bernardino-Costa (2007, p. 08) assinala que os sindicatos são configurados como locais de resistência e reexistência. Desde a criação da Associação das Trabalhadoras Domésticas até os sindicatos das décadas de 1990 e 2000 a busca de direitos representou mais do que a inserção jurídica das reivindicações dessa classe, mas o enfrentamento a construção social relacionada a mulheres, negras, pobres, com pouca escolarização e estigmatizadas pela herança da hierarquia social e racial brasileira.

### **3.5 Século XXI**

No século XXI uma série de medidas de ordem legal fortaleceu a categoria das trabalhadoras domésticas no Brasil.

Em 2001, a lei nº 10.208 acrescentou dispositivos a lei nº 5.859 de 1972 como: o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) facultativo a partir do requerimento do empregador e pagamento do seguro desemprego em casos de demissão por justa causa.

A lei nº 11.324 de 2006 amplia outros direitos como: descanso remunerado em feriados, 30 dias consecutivos de férias, estabilidade no período de gestação e proibição de desconto do salário por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

Em 2008, o Decreto nº 6.481, em cumprimento à Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999, regulamentou o trabalho doméstico infantil como uma das piores formas de trabalho infantil no país, proibindo-o para menores de 18 anos.

Além disso, a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 Sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, ocorrida em 2011 e organizada pela OIT teve como principal objetivo estabelecer os mesmos direitos de outros trabalhadores à categoria.

Em abril de 2013 foi promulgada no Brasil a Emenda Constitucional nº 72, responsável por alterar o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal brasileira, a fim de garantir aos trabalhadores domésticos os direitos conquistados por outras classes trabalhadoras como: relação de emprego protegida contra despedida arbitrária; seguro-desemprego; fundo de garantia do tempo de serviço; salário mínimo; piso salarial proporcional a complexidade do trabalho; irredutibilidade do salário; décimo terceiro salário; salário-família; duração do trabalho normal de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; remuneração do serviço extraordinário superior à do normal; gozo de férias anuais; licença à gestante com duração de cento e vinte dias e licença paternidade; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; redução dos riscos inerentes ao trabalho; e aposentadoria.

A partir do Projeto de Emenda a Constituição uma série de posicionamentos da sociedade brasileira, principalmente da classe média, inundaram os comentários em jornais, revistas e redes sociais rememorando comportamentos que não estão atrelados somente ao período escravista, mas como foi exposto ao longo desse artigo sempre estiveram presentes no imaginário e na estrutura social brasileira.

#### **4 A PEC DAS DOMÉSTICAS E A REAÇÃO SOCIAL.**

Embora a proposta de regulamentação do trabalho doméstico (conhecida como PEC das domésticas), trouxesse a possibilidade de geração de renda, o que acarretaria aumento no consumo e no bem-estar da população menos favorecida, ocupante em maior número desses postos de trabalho, grande parte da população empregadora se mostrou contra a Emenda. A principal alegação foi a de que os empregados domésticos perderiam os postos de trabalho pela grande exoneração resultante dos custos trabalhistas para as famílias empregadoras. Muitos cidadãos inflamados pelas consequências da regulamentação protestaram contra a massa de analfabetos e desqualificados profissionais que perambulariam pelo país sem emprego, já que não haveria mais famílias com condições econômicas para suportar os custos trabalhistas.

Contudo em 2012, Domingues e Souza (2012, p.17) investigaram as consequências econômicas das mudanças no mercado de serviços domésticos se houvesse o cumprimento da regulamentação trabalhista, a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de 2005 a 2011. O modelo utilizado foi o Equilíbrio Geral, o qual utilizou como base 117 produtos, 60 setores e 10 famílias a fim de “acessar não apenas o impacto direto sobre o setor de serviços domésticos como também as mudanças de renda, consumo e bem-estar para famílias de realidades econômicas distintas”. As conclusões do estudo apontam para a transferência de renda apesar do impacto no aumento dos custos para as famílias mais ricas, visto que “a demanda por serviços domésticos é elástica o suficiente para acomodar elevações de preços (decorrentes do aprofundamento da formalização, por exemplo)” de forma a ocasionar mudanças no padrão de consumo beneficiando toda a população e gerando resultados positivos sobre o emprego e a renda agregada (DOMINGUES e SOUZA, 2012 p. 17).

Então o que leva uma parte da população a permitir que cerca de 6,653 milhões de empregados domésticos e diaristas, representando 7,1% da população ocupada (dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2011), tenham seus direitos trabalhistas subestimados durante tantos anos desde a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943?

Na verdade a Emenda Constitucional nº 72 suscitou na sociedade brasileira reações que evidenciaram traços de uma sociedade que ainda possui uma rígida noção de hierarquia social e racial baseada em premissas adquiridas no passado escravista e patriarcal brasileiro. Antes disso, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) não propôs apenas o aparato legal, mas socialmente deu aos empregados domésticos o status de sujeito em uma sociedade na qual esses trabalhadores acumulam elementos de marginalidade – grande parte deles pertence ao gênero feminino é afrodescendente e pobre – que simbolicamente os desumanizam, transformando-os em acessórios da rotina doméstica dos lares. De acordo com o PNAD realizado em 2011, 61% dos trabalhadores domésticos no Brasil eram mulheres negras.

A noção de que o trabalho doméstico deve manter-se a margem sem direitos é o que sustenta as famílias da classe média brasileira, construindo a noção de que a valorização onera e prejudica quem precisa do serviço doméstico. É uma falha que não permite o entendimento do trabalhador doméstico como pertencente a uma cadeia produtiva, na qual outros cidadãos são alicerçados pelo trabalho de uma outra categoria.

A seguir serão expostos alguns exemplos das manifestações que marcaram o período do Projeto de Emenda a Constituição:

- Depoimento da jornalista Micheline Borges nas redes sociais e reproduzido pela Revista Fórum quando da chegada de médicos cubanos para o programa *Mais Médicos* do governo federal em agosto de 2013.

Figura 01: Depoimento de Micheline Borges.



Fonte: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/08/jornalista-causa-revolta-ao-afirmar-que-medicas-de-cuba-tem-cara-de-empregada-domestica/>

- A conta no Twiter *A Minha Empregada* tem a proposta de denunciar postagens preconceituosas sobre as trabalhadoras domésticas:
  1. tá, nem precisa ser empregada, uma escrava negra está de bom tamanho (ela usa algemas para não roubar nada).
- Depoimentos do site G1:
  1. Palhaçada..quero ver quando roubarem, quando fingem que trabalham, qdo fingem que lavam, quando chegam atrasadas, quando destroem a casa.....com exceção é claro. No Rio é do babado até brinquedo roubaram, roupa, relógio e comida! Não quero nem trabalhando de graça.
- Anúncio Revista *Veja*:

*PEC das Domésticas: sai a empregada, entra a lava-louça*

*Com o aumento dos custos do trabalhador doméstico, indústria espera uma corrida aos equipamentos que ajudam a dar conta da limpeza da casa.*

Qual era o fenótipo das médicas cubanas para serem comparadas às trabalhadoras domésticas? E por que a aparência, caráter, profissão e a vida pessoal das trabalhadoras são subestimados e desprezados nos depoimentos dessas pessoas?

A escravidão brasileira e o racismo podem ser entendidos como modos socialmente gerados de ver o mundo e viver nele. Esse modo de ver o mundo, senhorial e racista, não associa a cor negra, a outra posição que não a de subalterno. Os negros são construídos como *negros*: vistos e reconhecidos a partir das representações geradas pela escravidão, ou seja, inferiorizados na aparência, no caráter e na posição social, econômica e política. É aí que as trabalhadoras domésticas devem estar como negras e herdeiras de uma profissão originária do período escravista tornando-se inaceitável qualquer possibilidade, mesmo visual, de ascensão destas (FANON 2003, p. 15).

As questões relacionadas ao roubo, por exemplo, refletem as relações de poder, nas quais a imputação do perigo e da patologia criminal aos pobres e negros revelam a estratificação e desigualdade social (BRITES 2000, p. 117). Logo, a incorporação à legislação ultrapassa o âmbito trabalhista revolvendo toda a estrutura social. Dessa maneira, a demanda das trabalhadoras domésticas envolve – pelo menos na dimensão ética e política – um questionamento da sociedade. Bernardino Costa (2007, p. 77) salienta que

a narrativa produzida pelas trabalhadoras domésticas revela que o racismo não somente na sua dimensão sócio-econômica, mas também na sua dimensão epistemológica, é uma realidade atual na sociedade brasileira.

Neste ano, 2014, a Emenda a Constituição completou um ano em 02 de abril, sem ser implementada em muitas relações de trabalho. Além disso, outros sete direitos aguardam votação para regulamentação, são eles: indenização para demissões sem justa causa, conta no FGTS, salário-família, adicional noturno, auxílio creche, seguro-desemprego e seguro contra acidente de trabalho. O item mais polêmico desse conjunto está na definição da indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cujas normas estão no Projeto de Lei nº 224 de 2013 que aguarda aprovação da Câmara dos Deputados. Por outro lado, no dia 07 de agosto entrou em vigor a obrigatoriedade da assinatura da carteira de trabalho na contratação do trabalhador doméstico.

## 5 CONCLUSÃO

Por meio da relação entre escravos e senhores no século XIX e após a Abolição, entendemos como são estabelecidas as relações entre patrões e empregados na atualidade e os impactos dos processos de regulamentação de profissões subalternas no Brasil. É a partir da situação das criadas no século XIX que se torna possível analisar porque a Emenda que regulamentou o trabalho doméstico em 2013 resultou em manifestações contrárias a legalidade e críticas racistas contra essas trabalhadoras.

A emancipação de mulheres negras e pobres após a Abolição da escravidão brasileira deu-se a partir do trabalho doméstico; a trajetória de muitas mulheres negras é marcada pela inserção profissional nessa profissão; as demandas feministas em grande parte foram subsidiadas pelo trabalho doméstico, assim como a autonomia de muitas famílias baseiam-se no trabalho dessa classe.

Sendo assim, a luta das trabalhadoras domésticas é legitimada pela importância econômica, social e política da categoria. Contudo, esbarra na manutenção do *status quo* de uma classe que acredita na estratificação social como forma de permanência de privilégios, ou pior, de forma simbólica, perpetua e propaga a imagem de senhora de sujeitos livres a fim de manter a hierarquia racial e social presente em diversos âmbitos e embasada pelo racismo.

A regulamentação do trabalho doméstico em 2013 é resultado de lutas individuais e coletivas de mulheres escravizadas, livres, analfabetas ou semi alfabetizadas, bem ou mal remuneradas que consolidam a luta dos trabalhadores subalternos no Brasil e o empoderamento das mulheres negras na sociedade, além disso, ao dar voz, por meio da busca de direitos, aos que estão à margem dos direitos trabalhistas, subvertem os padrões hierárquicos raciais e sociais permitindo a possibilidade de cisão das desigualdades.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGEL, Moema Parente. A fala identitária: o teatro afro-brasileiro hoje. **Revista Afro-Ásia**. Salvador, BA, n. 24, p. 291-323, 2000.

BARRETO, Raquel de Andrade. **Enegrecendo o feminismo ou feminizando a raça: narrativas de libertação em Ângela Davis e Lélia Gonzalez**. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura), Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/enegrecendo-o-feminismo.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2014.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicato das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922007000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922007000100009). Acesso em: 17 jul. 2014.

\_\_\_\_\_, Joaze. Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 26, n. 52, p. 471-489, jul-dez 2013. Disponível em: <http://www.ppgh.ufba.br/2014/02/revista-estudos-historicos-fgv-vol-26-no-52-2013-raca-e-historia/>. Acesso em: 17 jul. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 out. 1988, anexo, p. 01. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 mai. 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jun. 2014, Seção 1, p. 01. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em: 25 jul. 2014.

BRASIL. Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923. Aprova o regulamento de locação dos serviços domésticos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 02 ago. 1923. Seção 1, p. 21901. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-norma-pe.html>. Acesso em: 25 jul. 2014.

BRASIL. Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973. Aprova o Regulamento da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 09 mar. 1973. Seção 1, p. 2385. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-71885-9-marco-1973-420205-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 jul. 2014.

BRASIL. Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 18 nov. 1987, Seção 1, p. 19352. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D95247.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D95247.htm). Acesso em: 23 jul. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 09 ago. 1943. Seção 1, p. 11937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 25 jul. 2014.

BRASIL. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos. **Estudos e pesquisas: o emprego doméstico no Brasil**. São Paulo, 2013. Disponível em: [www.dieese.org.br/.../2013/estPesq68empregoDomestico.pdf](http://www.dieese.org.br/.../2013/estPesq68empregoDomestico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios: PNAD 2011**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000010135709212012572220530659.pdf>. Acesso em: 31 de mar. 2014.

BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 dez. 1972. Seção 1, p. 11065. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5859.htm#art7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm#art7). Acesso em: 25 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 7.195, de 12 de junho de 1984. Dispõe sobre a responsabilidade civil das agências de empregados domésticos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jun. 1984, Seção 1, p. 8442. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7195.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7195.html). Acesso em: 24 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001. Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. **Diário Oficial Eletrônico**. Brasília, DF, 24 mar. 2001, edição extra, p. 3. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm). Acesso em: 25 jul. 2014.



BRASIL. Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 jul. 2006, Seção 1, p. 01. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm). Acesso em: 25 jul. 2014.

BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. **Nota 01: o trabalho doméstico remunerado na América Latina e Caribe. Um trabalho decente para as trabalhadoras domésticas remuneradas do continente**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/nota-1-%E2%80%93-um-trabalho-decente-para-trabalhadoras-dom%C3%A9sticas-remuneradas-no-continente>. Acesso em: 05 jul. 2014.

BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia: bastidores do serviço doméstico**. 2000. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000. Disponível em: <http://btd.unisc.br/Teses/JuremaBrites.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2014.

CARDOSO, Cláudia Pons. História das mulheres negras e pensamento feminista negro: algumas reflexões. In: Simpósio Temático Fazendo Gênero - Corpo, Violência e Poder, 2008, Florianópolis, SC. **Universidade Federal de Santa Catarina**, 2008. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/st69.html>. Acesso em: 10 de jul. 2014.

CARVALHO, Marcus J. M. de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. **Revista Afro-Ásia**, Salvador, BA, nº 29-30, p. 41-78, 2003. Disponível em: [http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia\\_n29\\_30\\_p41.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n29_30_p41.pdf). Acesso em: 14 mai. 2014.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DOMINGUES, Edson Paulo; SOUZA, Kênia Barreiro de. **Impactos de bem-estar de mudanças no mercado de serviços domésticos brasileiro**. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2012. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCWorkingPaper96.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2014.

DOMINGUES, Petrônio. Frentenegrinas: notas de um capítulo da participação feminina na história da luta anti-racista no Brasil. **Cadernos Pagu**. Campinas, SP, n. 28, p. 345-374, jan-jun 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332007000100015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332007000100015&script=sci_arttext). Acesso em: 20 jun. 2014.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça branca**. São Paulo: Dominus, 1965.

\_\_\_\_\_, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difel, 1972. Disponível em: <http://eraju2013.files.wordpress.com/2013/09/fernandes-florestan-o-negro-no-mundo-dos-brancos-1.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2014.

FIGUEIREDO, Carlos Vinícius Silva. **Estudos subalternos**: uma introdução. **Revista Raído**. Dourados, MS, v. 04, n. 07, p. 83-92, jan-jun 2010. Disponível em: <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/view/619/522>. Acesso em: 20 fev. 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. Recife, PE: Global, 2003.

\_\_\_\_\_, Gilberto. **Sobrados e mucambos**. 15<sup>a</sup> ed. São Paulo: Global, 2004.

GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulher e escrava**: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

GRAHAM, Sandra Lauderlane. **Proteção e obediência**: criadas e patrões no Rio de Janeiro 1860 – 1910. 1. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOFES, Maria Suely. **Diferença e identidade nas armadilhas da igualdade e desigualdade**: interação e relação entre patroas e empregadas domésticas. 1990. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990. Disponível em: [http://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/131\\_kofes\\_suely\\_termo.pdf](http://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/131_kofes_suely_termo.pdf). Acesso em 15 abr. 2014.

LIMA, Tatiana Silva de. Domésticos, servos e criados: trabalho doméstico no Recife de meados do século 19. **Revista ALPHA**. Patos de Minas, MG, n.10, p. 119-129, dez. 2009. Disponível em: [http://alpha.unipam.edu.br/documents/18125/22863/domesticos\\_servos\\_e\\_criados.pdf](http://alpha.unipam.edu.br/documents/18125/22863/domesticos_servos_e_criados.pdf). Acesso em: 15 abr. 2014.

\_\_\_\_\_, Tatiana Silva de. Significados do trabalho doméstico no Recife do século XIX. In: XXV Simpósio Nacional de História, 2009, Fortaleza, CE. **Associação Nacional dos Professores Universitários de História**, 2009. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1485.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2014.

\_\_\_\_\_, Tatiana Silva de. Resistências e sobrevivências dos trabalhadores domésticos e em domicílio, Recife, 1830 - 1870. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Recife, PE. **Associação Nacional dos Professores Universitários de História**, 2013. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364923428\\_ARQUIVO\\_TEXTO\\_ANPUH\\_2013.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364923428_ARQUIVO_TEXTO_ANPUH_2013.pdf). Acesso em: 19 jun. 2014.

OLIVEIRA, Luís Eduardo. **Os trabalhadores e a cidade: a formação do proletariado de Juiz de Fora e suas lutas por direitos (1877 – 1920)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **“Branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar”**: escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2008. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000436695>. Acesso em: 25 abr. 2014.

PINTO, Elizabete Aparecida. **Etnicidade, gênero e educação: a trajetória de vida de D<sup>a</sup> Laudelina Campos de Mello (1904-1991)**. 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) – Ciências Sociais Aplicadas à Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1993. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000090087>. Acesso em: 24 abr. 2014.

REIS, João José. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição. **Revista Afro-Ásia**, Salvador, BA, n. 24, p. 199-242, 2000.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro. **Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife no século XIX (1840 – 1870)**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2004. Disponível em [http://www.bdt.d.ufpe.br/bdt/d/tedeSimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=8105](http://www.bdt.d.ufpe.br/bdt/d/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=8105). Acesso em: 15 mar. 2014.

SOUZA, Flávia Fernandes de. “Empregam-se todos os que precisam trabalhar”: o serviço doméstico e o mundo do trabalho na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX. In: XXV Simpósio Nacional de História, 2009, Fortaleza, CE. **Associação Nacional dos Professores Universitários de História, 2009**. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/?p=18653>. Acesso em: 15 mar. 2014.

SOUZA, Francisca Zuleide Duarte de. Dissimular para sobreviver: estratégias de resistência. **Revista do Núcleo de Estudos de Literatura Portuguesa e Africana da Universidade Federal Fluminense**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 67-78, Abr. 2013. Disponível em: [http://www.uff.br/revistaabril/revista10/004\\_Francisca%20Zuleide%20Duarte%20de%20Souza.pdf](http://www.uff.br/revistaabril/revista10/004_Francisca%20Zuleide%20Duarte%20de%20Souza.pdf). Acesso em: 19 jun. 2014.

<http://apublica.org/2013/12/minidoc-como-se-fosse-da-familia/>. Acesso em: 24 mar. 2014.

<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/pec-das-domesticas/noticia/2013/05/governo-entrega-proposta-para-regulamentar-emenda-de-domesticas.html>. Acesso em: 26 mai. 2014.

<https://veja.abril.com.br/noticia/economia/pec-das-domesticas-sai-a-empregada-entra-a-lava-louca>. Acesso em 26 mar. 2014.

[http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub\\_conv\\_189.pdf](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub_conv_189.pdf). Acesso em: 12 jul. 2014.

<http://www.oit.org.br/content/entra-em-vigor-convencao-sobre-trabalho-domestico-da-oit>. Acesso em: 12 jul. 2014.

[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho\\_domestico\\_nota\\_2\\_562\\_736.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/trabalho_domestico_nota_2_562_736.pdf). Acesso em 12 jul. 2014.

<http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial/index.php>. Acesso em: 15 mai. 2014.

<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/08/jornalista-causa-revolta-ao-afirmar-que-medicinas-de-cuba-tem-cara-de-empregada-domestica/>. Acesso em: 15 mai. 2014.